

Lei nº 006/89

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fórmula: Autorize a aquisição de uma Retroescavadora e outras providências;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Retroescavadora nova, de fabricação nacional.

Artigo 2º - Em garantia de pagamento do bem patrimonial de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá outorgar procuração à firma vencedora da licitação e por consequente, vendedora, para que receba fim-to as remessadas parcelas do ICM, até o valor total de aquisição, bem como aliená-lo fiduciariamente.

Artigo 3º - Para executar as disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil cruzados novos), à Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0500 - Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

0501 - Serviços Rodoviários Municipais

4120 - Equipamento e Material Permanente

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, ou seja, proceder-se-á ao cancelamento parcial, em igual valor, da Dotação Orçamentária seguinte:

0500 - Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

0502 - Divisão de Serviços Urbanos.

4110 - Obras e Instalações.

Publicado no Diário Oficial nº 417 de 30/05/89

Rai n.º 006189

Artigo 5.º - Esta Rai entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Piqueria
Campos, em 17 de abril de 1989.


Síroeu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicada no Tribunal Platinense, n.º 417 de 30/05/89